



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda**Despesa prevista no PCA**

Prorrogação da contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

1. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Neide Lúcia Soares Santos	795	9181	neidelucia.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Exercício do PCA**

Sequencial de nº 11 no PCA 2024 (SEI nº 0014762-94.2023.6.17.8000 (BS-processo-gerenciamento PCA)).

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL, através do 2o Termo Aditivo ao contrato nº 027/2021 com vigência até 30/06/2024.

A manutenção do serviço é fundamental para a continuidade das atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

Por fim, a prorrogação da contratação dos serviços mostra-se tem o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
11	Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação	3	39	19380	50 coletas semanais/ ano	Uma (01) Coleta semanal

Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.				
---	--	--	--	--

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 3.025,36 (três mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)
--	--

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Objetivo Estratégico 6 - OE6 Incentivar a melhoria da saúde, da gestão de benefícios e do bem-estar do servidor.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	11

3. Motivação da Demanda

A prorrogação da contratação justifica-se pela necessidade de serviços adequado de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Atualmente, os serviços estão sendo executados pela empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda, através do Termo Aditivo 2246095 ao contrato nº 27/2021, no presente SEI de nº 0018725-18.2020.6.17.8000, cujo prazo de vigência expira em 30/06/2024.

Por fim, a prorrogação é motivada pelo fim da vigência do atual contrato e pela necessidade de dar continuidade à coleta de resíduos de saúde da CAS. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízos e riscos ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor médico e odontológico deste Tribunal, visto que os resíduos de saúde não terão o destino adequado ambientalmente e de acordo com a legislação vigente.

4. Resultados Pretendidos

Promover a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	707	9687	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRÍCIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/02/2024, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS**, Chefe de Seção, em 15/02/2024, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLÁUDIA DE ANDRADE LIMA**, Coordenador(a), em 16/02/2024, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2455876** e o código CRC **49765AE6**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação**1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Prorrogação da contratação (Contrato nº 27/2021) dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de 01/07/2024 a 30/06/2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano CT nº 27/2021- Prorrogação contratual- 2024- 2025 (2455876)

1.4. Requisitos do Objeto

O objeto a ser contratado cinge-se aos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde A, B e E, com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde da CAS.

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa Brascon Grestão Ambiental Ltda, através do 2º Termo Aditivo 2246095 ao contrato nº 027/2021 (SEI principal nº 0018725-18.2020.6.17.8000) com vigência até 30/06/2024.

A manutenção do serviço é indispensável para a continuidade da prestação dos serviços da unidade, no que se refere às atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta e adequada dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

Por fim, a prorrogação da contratação dos serviços tem o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

1.5. Benefícios Esperados

Promover a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de saúde produzidos pela assistência médica e odontológica da Coordenadoria de Atenção a Saúde (CAS), para que os resíduos de saúde gerados pela referida unidade continuem a ser coletados, transportados e tratados de forma ecologicamente responsável e em obediência à legislação específica ambiental.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

A presente contratação não tem correlação ou interdependência com nenhuma outra contratação do órgão.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial de nº 11 no PCA 2024 (SEI nº 0014762-94.2023.6.17.8000 (BS-processo-gestão PCA))

1.8. Soluções disponíveis no mercado

A prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde possui regulamentação própria. Devido à especificidade do objeto, o mercado já disponibiliza os serviços de coleta combinado com os serviços de transporte e de tratamento ambientalmente adequados, de acordo com a legislação vigente.

Assim, o que diferenciara as opções e soluções do mercado será a forma de dimensionar o quantitativo de resíduos e a periodicidade da coleta dos dejetos perigosos/contaminantes de saúde, já que o transporte e o tratamento não sofrem alterações quanto à forma de prestação dos serviços, que possui a padronização regulamentada em lei.

Após a consulta ao Painel de Preços no site <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-servicos> em 21/03/2024 nos Relatórios Resumidos e Detalhados do Anexo IV-Pesquisa-Painel de Preços-Relatórios-21-03-2024 (2498985) e no Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000), cujos instrumentos contratuais foram extraídos dos Portais da Transparência oficiais do TRT6, Senado Federal e MPF, em obediência ao comando dos incisos I e II do art.5º, da IN nº 73/2020, as soluções disponíveis no mercado vão desde as coletas com as unidades de medida por quilograma estimado/ano, litros estimados/ano com as periodicidades de coletas diárias (mais de uma vez ao dia) até a solução da bombona específica (com capacidades distintas) com coletas semanais/ diárias ou por demanda.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Após pesquisa de mercado realizada no Painel de preços (**inciso I, do art. 5º da IN 73/2020**) e em Contratações Públicas Similares (**inciso II, do art. 5º da IN 73/2020**), a Equipe de Planejamento da Contratação posiciona-se, de forma conclusiva e, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que a contratação dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde semanalmente, em bombona de 200 litros, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa economicamente para os interesses do TRE-PE, porque:

Quanto à pesquisa ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (inciso I, do art. 5º da IN 73/2020):

1. Em consulta aos editais de contratações públicas nos relatórios do tipo resumido e detalhado do **Painel de Preços (inciso I, do art. 5º da IN 73/2020)** (Anexo IV-Pesquisa-Painel de Preços-Relatórios-21/03/2024 (2498985)), verificaram-se as soluções de mercado com a medida de quilograma/ano, litros/ano com, muitas vezes, periodicidade de coleta diária;
2. Constatou-se que a maioria dos serviços contratados são demandados por hospitais públicos e unidades de grande porte de saúde como universidades (que demandam diariamente os serviços específicos, inclusive, mais de uma vez ao dia). Tal realidade difere notavelmente do cotidiano da CAS, unidade de saúde especializada no atendimento às demandas de medicina clínica e do trabalho, atendimentos odontológicos ambulatoriais e pequenos procedimentos de enfermagem aos servidores e dependentes do TRE-PE;
3. Assim, a realidade dos atendimentos dos hospitais públicos/congêneres distingue-se do cotidiano dos atendimentos ambulatoriais da CAS, que, por sua vez, possuem a assistência à saúde de servidores sem atividades hospitalares de alta complexidade ou procedimentos de alto risco, mas que deles são produzidos resíduos de saúde biológicos e perigosos, com real potencial de contaminação e riscos;
4. Desta forma, constata-se que as soluções de destinação dos resíduos de hospitais/clínicas públicas de grande porte, como são vultosas e de grande demanda, possuem formas de contratar com unidades de medida distintas (quilograma ou litros/ano) em comparação com as unidades menores de saúde (que se utilizam da solução da bombona/ por semana, por demanda ou com periodicidade/ quantidade bem menor de resíduos), para que os serviços a serem contratados pelas segundas sejam mais atrativos ao mercado. A pesquisa ao Painel de Preços, portanto, restou inexistosa.

Quanto à pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (inciso II, do art. 5º da IN 73/2020):

5. Por outro lado, ao compulsar as contratações públicas similares (juntadas ao Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000), pesquisadas no Portal da Transparência de entidades com atividades de natureza similar às do TRE-PE, verificou-se que, em três órgãos públicos (TRT6, Senado e MPF), adotou-se a mesma solução utilizada pelo Tribunal Eleitoral pernambucano.

A pesquisa girou em torno de entes que possuem realidades semelhantes quanto à assistência ambulatorial à saúde dos servidores e dependentes, tendo como atividade- fim a função jurisdicional/afim, com demandas de geração de resíduos de saúde parecidas e bem inferiores à de hospitais universitários e de Prefeituras.

Verificou-se que a forma de contratar os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos perigosos de saúde é, também, realizada de forma semanal/quinzenal/mensalmente, acondicionados em bombona similar (de 200l) para a finalidade específica, atendendo: 1) às necessidades da unidade de saúde (com as respectivas especificidades, qual sejam, em menor quantidade e periodicidade do que as grandes demandas de demais órgãos públicos); 2) às expectativas do mercado; 3) ao normativo ambiental vigente e 4) vantajosa à Administração, que consegue celebrar contrato atrativo de prestação desses serviços de natureza continuada e atípicos às suas funções.

Assim, justifica-se a opção da solução escolhida (coleta semanal por meio de bombona de 200l) pelos motivos expostos acima; adicionalmente, elencam-se abaixo argumentos para o deferimento do pedido de prorrogação do contrato de nº 27/2021, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, celebrado com a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda:

1. A empresa concorda com a prorrogação contratual expressamente, de acordo Anexo II-Ofício-Resposta-Contratada-Intenção Prorrogação (2498943);
2. A contratada vem cumprindo as obrigações contratuais regularmente, sem intercorrências;
3. De acordo com a pesquisa de contratações públicas similares contida do Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000), o valor unitário contratado vigente (sem o reajuste contratual) pelo TRE/PE, de R\$ 55,00 (por coleta) é o mais baixo e econômico em comparação aos valores praticados atualmente pelo TRT6 (R\$ 75,00), Senado Federal (R\$ 105,00) e MPF (R\$ 101,71), sendo mais vantajoso, portanto, à Administração, a prorrogação contratual;
4. A empresa contratada permanece com as condições habilitatórias válidas, de acordo com as declarações e certidões juntadas aos Anexos VI- Certidões CADIN/SICAF- Brascon -21/03/2024 (2499097), Anexo XIII-Declaração de Não Emprego de Menor da Empresa (2501166), Anexo XIV- Declaração-Art. 3º Res. CNJ 07/2005 (2501213), Anexo XV-Declaração da Resolução do CNJ nº 156/2012 (2501226), Anexo XVI- Licença de Operação da EMLURB (2501236), Anexo XVII- Certificado de Regularidade- CTF- IBAMA (2501245), Anexo XVIII-Plano de gerenciamento de resíduos perigosos (2501255), Anexo XIX- Renovação da Licença de Operação da CPRH (2501275), Anexo XX-Autorização para o transporte de resíduos-IBAMA (2501284) e Anexo XXI- Declaração - Critérios de Sustentabilidade (2501302);
5. O objeto da presente contratação foi declarado como de natureza continuada, de acordo com a Ata do COGEST nº 20/2021 contida no Anexo VII- E-mail-Ata nº20/2021-COGEST-Natureza contínua (2500026).

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

O recolhimento da bombona será realizado, uma vez por semana, na Coordenadoria de Atenção a Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	SEPLASA/CAS/SGP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Brascon Gestão Ambiental Ltda	Contratações Públicas Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	PE	Sim, Tribunal Reional do Trabalho da 6ª Região Pernambuco-TRT6	Contrato nº 54/2023 (21/12/2023 a 20/12/2024) Valor unitário da bombona R\$ 75,00	Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000)
Stericycle Gestão Ambiental	Contratações Públicas Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	DF	Sim, Senado Federal	Contrato nº 083/2022 (24/06/2022 até 23/06/2024) Valor unitário da bombona R\$ 105,00	Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000)

B- GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA	Contratações Públicas Similares (Art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020)	Não	DF	Ministério Público Federal-DF	Contrato nº 62/2018 4o Termo Aditivo (29/10/2023 a 28/10/2024) Valor unitário da bombona R\$ 101,71	Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000)
--------------------------------	---	-----	----	-------------------------------	---	---

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Quanto às pesquisas realizadas, tecem-se as considerações abaixo:

Em consulta ao Painel de Preços (Anexo IV-Pesquisa-Painel de Preços-Relatórios-21/03/2024 (2498985)), localizaram-se as soluções de destinação dos resíduos de hospitais/clínicas públicas de grande porte, vultosas e de grande demanda, com formas de contratar com unidades de medida distintas (quilograma ou litros/ano) em comparação com as unidades menores de saúde (que se utilizam da solução da bombona/ por semana, por demanda ou com periodicidade/ quantidade bem menor de resíduos); assim, conforme descrito no item 1.9. **Descrição e justificativa da solução escolhida**, a pesquisa ao Painel de Preços (**inciso I, do art. 5º da IN 73/2020**), portanto, restou inexistosa.

De outro giro, na pesquisa de contratações públicas similares vigentes (**inciso II, do art. 5º da IN 73/2020**), cujos resultados seguem juntados ao Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000), encontraram-se soluções nos sites institucionais (Portal da Transparência) de órgãos de atividades com características similares/afins às do Tribunal Eleitoral, com a assistência à saúde predominantemente ambulatorial, com a realização de pequenos procedimentos como os realizados no TRE/PE, com o mesmo formato de contratar: coleta semanal/quinzenal/mensal de resíduos de saúde A, B e E, a serem depositados em bombonas com capacidade de 200l.

Assim, de acordo com a tabela do item 1.17.2. **Extrato das pesquisas realizadas**, verifica-se que os valores praticados (R\$ 75,00, R\$ 105,00 e R\$ 101,71) nos órgãos de atividades de natureza similar/afim (TRT6, Senado Federal e MPF), respectivamente, são superiores ao valor unitário contratado pelo TRE/PE (R\$ 55,00), ainda que seja formalizado futuro reajuste anual do contrato para o período a ser prorrogado (2024/2025), com o índice previsto contratualmente.

Desta forma, depreende-se que a prorrogação do contrato de nº 27/2021, com o valor da coleta unitário praticado atualmente (R\$ 55,00), mesmo após formalização de posterior reajuste contratual, ainda se apresenta mais vantajosa economicamente à Administração.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

O valor estimado da prorrogação contratual será calculado com o valor atualizado do contrato ajustado pelo índice de reajuste previsto na cláusula oitava do instrumento contratual.

A pesquisa ao Painel de Preços Anexo IV-Pesquisa-Painel de Preços-Relatórios-21-03-2024 (2498985) e das contratações públicas similares (Anexo V-Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000) obedeceram às orientações contidas na IN nº 73/2020, para contratações regidas pela Lei 8.666/93.

Justificou-se que a prorrogação contratual é mais vantajosa para a Administração pública, visto que o preço contratado pelo TRE/PE é compatível e, inclusive, de menor valor encontrado na pesquisa realizada em comparação com os demais preços praticados pelos órgão públicos e mercado atual.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Terceira (3a) prorrogação da contratação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de 01/07/2024 a 30/06/2025.	Brascon Gestão Ambiental Ltda	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	50 (quinquenta)	R\$ 2.750,00
Valor Total Estimado da prorrogação contratual	R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)			

Exercício financeiro	Período	Valor Unitário Estimado/coleta semanal	Quantidade	Valor Total Estimado por exercício financeiro
2024	01/07/2024 a 31/12/2024	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	25 (vite e cinco)	R\$ 1.375,00

2025	01/01/2025 a 30/06/2025	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	25 (vinte e cinco)	R\$ 1.375,00
Valor Total Estimado da prorrogação contratual		R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)		

1.17.5. Orçamento estimado

O valor inicial estimado para a demanda (previsto no PCA 2024) foi de 3.025,36 (três mil e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) e o valor total calculado, após a análise dos custos, foi de R\$ R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

A contratação possui o objeto de coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde gerados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde, já tem o escopo, em si, de preservação e manutenção de meio ambiente saudável e equilibrado. Os impactos ambientais são minimizados pela obediência à legislação ambiental específica de coleta e tratamento de resíduos de saúde A, B e E.

Assim, o objetivo da prorrogação é reduzir o impacto ambiental ocasionado pelos resíduos perigosos, visto que a empresa contratada coleta, transporta e dá o tratamento adequado ambientalmente aos dejetos biológicos contaminados.

2.2. Sustentabilidade

Em cumprimento à Informação AGS 1256501 e 1454767, seguem abaixo os critérios de sustentabilidade:

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) *Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem nos itens a seguir:

- A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 1442622 (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;
- b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;
- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

- **Quanto aos resíduos do grupo A:**

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

- **Quanto aos resíduos do grupo B:**

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

- **Quanto aos resíduos do grupo E:**

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

2.2.3. Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

2.2.5. Critérios de Saúde

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

A prorrogação da contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A prestação do objeto contratado apresenta natureza contínua, de acordo com Anexo VII- Ata nº 20/2021- COGEST- Natureza contínua (2500026), em que foi reconhecida pelo COGEST a essencialidade dos serviços, a fim de respaldar seu caráter continuado, e, portanto, a possibilidade de previsão da hipótese de prorrogação do prazo de vigência da contratação em pauta, estendendo-se por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da vigência da terceira prorrogação será de doze (12) meses, com início em 01/07/2024 e término em 30/06/2025, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei no 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4o do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

3.5. Parcelamento do objeto

A SEPOR, na Informação de nº 7511 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COR/SEPOR (2222636), elenca a classificação da despesa dos serviços e o registro da contratação dos serviços de coleta de resíduos com o mesmo subelemento da despesa.

Entretanto, a referida informação cuida de vigências distintas (1ª prorrogação, do 1o Termo Aditivo do CT 27/2021, do período de 01/07/2022 a 30/06/2023) e (2ª prorrogação, do 2º Termo Aditivo do CT 27/2021, do período de 01/07/2023 a 30/06/2024) da mesma contratação, do contrato de nº 27/2021 (cuja vigência inicial deu-se pelo período de 01/07/2021 a 30/06/2022).

Neste caso, assim, trata-se de serviços de mesmo objeto executados em períodos de vigências distintos, formalizados por prorrogações em exercícios dentro do permissivo legal do mesmo contrato, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, deliberada na Ata do COGEST de nº 20/2021 (Anexo VII- Ata nº 20/2021- COGEST- Natureza contínua (2500026)).

Assim, depreende-se que não há o fracionamento/parcelamento de despesa, já que se cuida de períodos de vigências distintas de prorrogações sucessivas do mesmo contrato, de nº 27/2021, celebrado com a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Nos casos de prorrogação contratual, o instrumento que a formalizará será o Termo Aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente e a natureza da despesa é de custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	9687

Integrante Técnico	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	9512
Integrante Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	9547

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	9512
Fiscal Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	9512
Fiscal Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	9547
Fiscal Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	9687

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Paralisação dos atendimentos de saúde da CAS	Ausência de cobertura médico - odontológica no TRE-PE.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação da prorrogação da contratação	Durante toda a tramitação	Liziane Oliveira Maggi
Descarte inadequado dos resíduos de saúde produzidos no atendimento dos serviços médicos e odontológicos	Contaminação biológica e não biológica do solo e rede de lençóis freáticos do subsolo. Dano ao meio ambiente e descumprimento da legislação vigente.	3	3	9	Acompanhamento da tramitação da prorrogação da contratação	Durante toda a tramitação	Liziane Oliveira Maggi

5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI, XII) com exceção do inciso X, uma vez que, por tratar-se de prorrogação contratual, não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo.

5.2- Juntam-se ao presente ETP e submetem-se à análise superior os documentos contidos nos anexos IX, X e XI, para registro e providências quanto à alteração e atualização dos dados do representante legal da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda. Segue abaixo a descrição do conteúdo dos anexos:

IX- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501134);

X- Procuração do representante legal da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501142);

XI- Documentos do Representante da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda(2501152).

6. Anexos

Seguem abaixo os anexos, cuja autenticidade e veracidade são atestadas:

I- Ofício nº 1830/2024/SEPLASA- Consulta- Interesse na Prorrogação (2498934);

II- Ofício-Resposta-Contratada-Intenção Prorrogação (2498943);

III- Informação 4691- Intenção Prorrogação (2498969);

IV- Pesquisa-Painel de Preços-Relatórios-21-03-2024 (2498985);

V- Contratações Públicas Similares-TRT6/Senado/MPF (2499000);

VI- Certidões CADIN/SICAF- Brascon -21/03/2024 (2499097);

VII- Ata nº 20/2021- COGEST- Natureza contínua (2500026);

VIII- Consulta ao Cadastro de Empregadores condenados por submeter trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos da portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016 (2500945);

IX- Instrumento Contratual (Contrato social e alterações) da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501134);

X- Procuração do representante legal da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501142)

XI- Documentos do Representante da Empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501152);

XII- Dados bancários e situação cadastral junto à RFB da empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda (2501156);

XIII- Declaração de Não Emprego de Menor (2501166),

XIV- Declaração do art. 3º da Resolução do CNJ no 07/2005 (Vedação ao Nepotismo) (2501213);

XV- Declaração da Resolução do CNJ nº 156/2012 (2501226);

XVI- Licença de Operação da EMLURB (2501236);

XVII- Certificado de regularidade válido da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP (2501245), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013;

XVIII- Plano de gerenciamento de resíduos perigosos (PGRSS) (2501255) submetido ao órgão competente;

XIX- Renovação da Licença de Operação da CPRH (2501275);

XX- Autorização para o transporte de resíduos expedido pelo IBAMA (2501284);

XXI- Declaração subscrita pela Empresa Brascon Gestão Ambiental em que declara que atende aos critérios de sustentabilidade (2501302).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/03/2024, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 26/03/2024, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 26/03/2024, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2498927** e o código CRC **83BC12CF**.